



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 438

00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 438, DE 2008.

(Do Sr. JOSÉ PAULO TOFFANO)

Dispõe sobre medidas tributárias aplicáveis às doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas brasileiras.

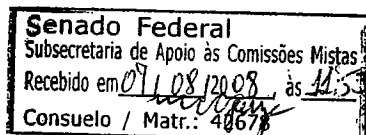
EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do Art. 1º a seguinte redação:

Art.1º -

§ 1º

§ 2º As doações de que trata o caput também poderão ser destinadas ao desenvolvimento de ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável dos demais biomas brasileiros e nos países com os quais o Brasil partilhe biomas.



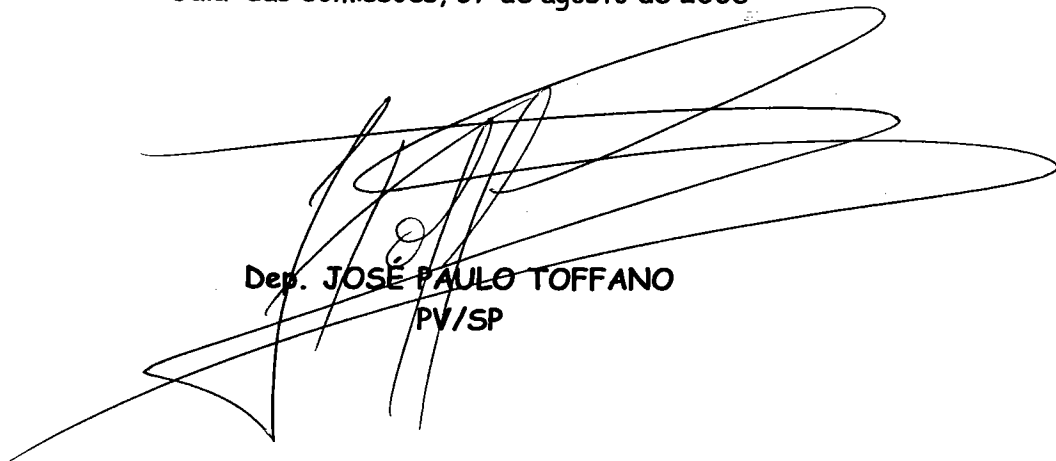


CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O incentivo a doações em ações benéficas ao meio ambiente é iniciativa da mais alta relevância e que merece todo o nosso apoio. Entretanto, os maiores benefícios ao Brasil serão obtidos pela aplicação de recursos em nosso território. Todavia a aplicação de uma parcela menor dos recursos nos países com os quais partilhamos biomas, notadamente a Amazônia e o Pantanal, se traduzirá em importante instrumento de proteção ambiental, uma vez que as ações antrópicas efetivadas nesses países serão minoradas, com reflexos positivos e diretos no território nacional. Assim, ofertamos a presente emenda modificativa, para a qual solicitamos o apoio dos demais parlamentares.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2008


Dep. JOSÉ PAULO TOFFANO
PV/SP

